



Protocolo: 1632887

Data: 23/10/2024

Título: RESOLUÇÃO Nº 019/2024/DPG - Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Página(s): 160 a 160

RESOLUÇÃO Nº 019/2024/DPG

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

A DEFENSORA PÚBLICA/ -GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146/2003), em especial no art. 11, incisos I e IX,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1654, de 29 de agosto de 1997, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivos do Estado de Mato Grosso (SIARQ/MT);

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas e procedimentos específicos de gestão documental na Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, para orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito deste órgão.

Art. 2º Compete à CPAD:

I - Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio e às atividades-fim, bem como promover sua atualização, quando necessário;

II - Promover a divulgação e orientar a aplicação do CCD e da TTDD;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou fim;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da DPEMT, conforme legislação e normas em vigor;

V - Elaborar a Política de Gestão de Documentos da DPEMT e promover sua atualização, quando necessário;

VI - Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;

VII - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

VIII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s), responsável(is) por apoiar a análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos da DPEMT, sempre que necessário;

IX - Solicitar a indicação de servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação para auxiliar nos trabalhos da comissão, sempre que necessário.

§1º O prazo para elaboração do CCD e da TTDD, a que se refere o inciso I, será de 90 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

§2º O prazo para elaboração da Política prevista no inciso V será de 180 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º A CPAD será composta por servidores ou membros representantes das unidades organizacionais abaixo descritas:

I - Gerência de Protocolo e Gestão Documental;

II - Assessoria Jurídica Sistêmica;

III - Unidade de Apoio à Gestão Estratégia;

IV - Unidade de Tratamento de Dados Pessoais;

V - Corregedoria-Geral;

VI - Diretoria-Geral;

VII - Órgãos de atuação finalística.

§1º A CPAD será presidida pelo representante da Gerência de Protocolo e Gestão Documental.

§2º A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso